

Vilas Boas Produções

Entidade sem fins lucrativos Telefones: 44-99916-9000 E-mail: vilasboasproducoes@hotmail.com



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI - PARANÁ

**Pregão Eletrônico nº 001/2021
Processo Administrativo nº 7/2021**

A ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF Nº 09.194.360/0001-46, Inscrição Estadual: ISENTO, sediada na Av. Armelindo Trombini, n.º 3.320 – Jardim Albuquerque, CEP: 87.309-097, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. MARCIO ANDRÉ FADUL VILAS BÔAS, portador da RG n.º 6.086.311 (SSP-SC), CPF/MF n.º 257.931.522.53, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua das Cerejeiras n.º 29 – Jardim Araucária, CEP: 87.301-350, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, apresentar:

RECURSO, conforme abaixo se descreve

O Recorrente foi inabilitada sob a alegação de que as planilhas de custos estão com somatórias erradas, com diferença superior a R\$ 16.120,80.

Primeiramente, é completamente nula a decisão do Ilustre Pregoeiro, tendo em vista fazer alegações genéricas, pois a soma da planilha está correta, ou seja, totaliza a quantia de R\$ 150.096,00, que é a somatória de R\$ 80.280,00 + R\$ 31.728,00 + R\$ 38.088,00.

Não esclareceu o Ilustre Pregoeiro qual somatória conclui estar errada, quais valores que não somam o valor alegado, dificultando até mesmo a defesa da Recorrente, cerceando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Em segundo, verifica-se que a inabilitação, em termos utilizados de forma a mascarar que não aceitavam por não constar verbas estritamente trabalhistas (FGTS, piso salarial, INSS) e encargos fiscais, o que sabem e foi informado que a Recorrente por ser uma associação não possui, pois a prestação do serviço será mediante associado e não empregado.

A Recorrente cumpriu todas as exigências exigidas no Edital, sendo que não há impedimento legal para participar de licitação e nem determinação legal de que sua contratação seja mediante contrato, sendo uma faculdade do órgão Público e não uma obrigatoriedade.

Vilas Bôas Produções

Entidade sem fins lucrativos Telefones: 44-99916-9000 E-mail: vilasboasproducoes@hotmail.com

Assim, não existe impedimento legal para que associações sem fins lucrativos participem de licitações, tanto é que já participa e foi vencedora de diversos processos, em grande parte do Estado do Paraná, tendo em vista existir previsão legal para tal finalidade, conforme previsto na Lei de Licitação n° 8.666/93.

No mais, usar de meios diversos e genéricos para a desclassificação é completamente nulo, ilegal e fere os princípios principais da Constituição Federal que é da transferência e publicidade dos atos públicos., o que claramente não correu no caso em tela.

Diante do exposto, **requer seja declarada nula a inabilitação da Recorrente**, tendo em vista alegações genéricas e contrárias a Lei, ou seja, a pratica de atos nulos.

Sucessivamente, caso não seja este o entendimento do Ilustre Julgador, o que alega apenas por amor a argumentação diante das provas documentais anexadas, tendo em vista o princípio da transparência e do contraditório, **requer seja determinado que o Ilustre Pregoeiro esclareça os itens que somados apontam as diferenças alegas e que utilizou para fundamentar sua decisão de inabilitação.**

P. Deferimento.

Campo Mourão, 16 de março de 2021.

Márcio A.F. Vilas Bôas

Presidente: Márcio André Fadul Vilas Bôas
RG: 6.086.311-SSP-SC CPF: 257.931.522-53
ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS
CNPJ: 09.194.360/0001-46
Inscrição Estadual: Isento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS

CNPJ 09.194.360/0001-46

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de **LIMPEZA, COPEIRAGEM, JARDINAGEM E MOTORISTA**, pelo período de **12 (doze) meses** prorrogáveis nos ditames da Lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

Recebimento das Propostas: A partir das 09:00 horas do dia 25/02/2021 até as 09:00min do dia 10/03/2021.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 09:01min até as 09:59min do dia 10/03/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 10:00 horas do dia 10/03/2021.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

I – Dos Fatos

Conforme Ata de Realização, às 10h00m do dia 10 de março de 2021, a Pregoeira Oficial deste Órgão, designada pela Portaria 21/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024/2019, referente ao Processo nº 07/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 01/2021. A Pregoeira abriu a sessão em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. No total foram 29 propostas recebidas. As 10h:02m:15s deu-se início a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Após várias rodadas de lances, as 10h:23m:26s o sistema informou que: O detentor da melhor oferta é FM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

No entanto, na análise da documentação de habilitação a empresa foi desabilitada por não cumprir os requisitos do edital. Ato contínuo, foram convocadas as próximas empresas conforme a ordem de classificação pelo critério de menor preço conforme determinado no edital.

Conforme determina o artigo 43 em seu § 4º, "Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital."

Durante três dias foram sendo convocadas as empresas pelo sistema BLL, analisados os documentos de habilitação, solicitadas as planilhas ajustadas ao valor do lance, assim sucessivamente até a 16ª empresa, que atendeu os requisitos do edital e foi declarada vencedora no dia 12 de março de 2021 as 14h:22m:49s, conforme mensagem da pregoeira no sistema BLL:

12/03/2021 14:22:49 Informe que após a análise de todos os documentos recebidos, a empresa que cumpriu todas as exigências do edital foi ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

Logo após foi informado a data e prazo para manifestação de intenção de recursos:

12/03/2021 14:25:57 Para dar prosseguimento ao processo, informo que as 15:30 horas deste dia 12/03/2021, será avançado para a fase de manifestação de recursos, e conforme previsto no edital, o prazo de registrar no sistema a intenção de recurso será de 30 minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



II- Das Intenções de Recurso

Como agendado, as 15h:30m o sistema disponibilizou a opção para as empresas manifestarem intenção de recursos até as 16h:00m, ou seja, 30 minutos como previsto no item 11.1 do Edital.

Findo o prazo, verificou-se que quatro empresas manifestaram intenção de recurso.

Tela do sistema BLL onde consta as intenções de recursos solicitadas e deferidas.

Horário	Autor	Situação
10/03/2021 15:02	ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS	DEFERIDA
10/03/2021 15:02	EMPRESA FULCORA E SUTAO EMPREGARAL E P&S	DEFERIDA
12/03/2021 14:37	SILVÉS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	DEFERIDA
12/03/2021 14:50	RODRIGO MACHADO MARTINS 0712056491	DEFERIDA

Após análise, a pregoeira entendeu que as manifestações atendiam os pressupostos de admissibilidade conforme entendimento do TCU, "Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso" (Ac. 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Após o prazo de 3 dias, conforme determina o artigo 44 §1º do Decreto 10.024/2019, três empresas enviaram a petição de Recurso, que serão analisados por esta pregoeira. Neste documento será analisada e respondida as razões da empresa ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS.

III – Das Razões Recursais

A empresa ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS, CNPJ 09.194.360/0001-46 , que foi a 4º colocada na fase de lances com o valor global de R\$ 150.096,00, foi inabilitada por não cumprimento das exigências do edital: "Declaro inabilitada a empresa ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS com base no item 1.2.3 do Anexo II do Edital, pelos seguintes motivos: a planilha de custos enviada após a fase de lances contém dados errados, cálculos com somas erradas, o que acarretou em uma diferença a mais de R\$ 16.120,80 no valor total.; objeto social inicial constante no estatuto da associação não condiz com o objeto da licitação, uma vez que, em demanda formulada ao Tribunal de Contas do Paraná sob número 208292 nos foi recomendado a verificação do objeto social constante no estatuto social original, a qual diverge do objeto desta licitação, neste caso foi recomendado a inabilitação."

Inconformada com a decisão da pregoeira em inabilitá-la, a empresa exerceu seu direito de recorrer de sua desabilitação, apresentando sua petição a qual será analisada item a item, para tentar sanar qualquer erro, má interpretação, de quaisquer partes.

Em resumo a empresa recorrente alegou que:

1º - A planilha de custos enviada após a fase de lances contém dados errados, cálculos com somas erradas, o que acarretou em uma diferença a mais de R\$ 16.120,80 no valor total

"...é completamente nula a decisão do ilustre pregoeiro, tendo em vista fazer alegações genéricas, pois a soma da planilha está correta, ou seja, totaliza a quantia de R\$ 150.096,00, que é a somatória de R\$ 80.280,00 + R\$ 31.728,00 + R\$ 38.088,00."

"...requer seja determinado que o ilustre pregoeiro esclareça os itens que somados apontam as diferenças alegadas e que utilizou para fundamentar sua decisão de inabilitação."



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



- Serviço de jardinagem e limpeza externa, com o fornecimento de uniformes e equipamento de proteção individual, 2.400 horas - 40 horas p/semana 1 funcionário por 12 meses:

Os salários constam como ajuda de custo ao associado. Os benefícios como vale alimentação e vale transporte foram apresentados conforme convenção. Custos com uniformes, materiais e equipamentos também apresentados.

Serviço de limpeza externa e manutenção em prédios da Câmara Municipal de Carambeí. Regime contratual nº 001/2014. Valor: R\$ 1.428,00

Descrição	Unidade	Valor
VALORES DE PUNTO MENSUAIS		
A - Ajuda de Custo	RS	1.428,00
B - Pagamento de despesas com transporte individual (até R\$ 400,00)	RS	-
C - Adiantamento de Benefícios	RS	-
Total de Puntos		1.428,00
VALORES DE BENEFÍCIOS MENSUAIS		
A - Vale Transporte (até R\$ 400,00)	RS	400,00
B - Vale Alimentação	RS	628,00
C - Plano de Saúde	RS	200,00
Total de Benefícios		1.228,00
VALORES DE PUNTO MENSUAIS		
A - Salários	RS	714,00
B - Materiais	RS	222,00
C - Equipamentos	RS	492,00

Encargos sociais não foram apresentados, bem como 13º salário, apenas os valores de férias constam na planilha.

Descrição	Unidade	Valor
VALORES DE PUNTO MENSUAIS		
A - Salários	RS	714,00
B - Materiais	RS	222,00
C - Equipamentos	RS	492,00
Total de Pontos		1.428,00
VALORES DE BENEFÍCIOS MENSUAIS		
A - Vale Transporte (até R\$ 400,00)	RS	400,00
B - Vale Alimentação	RS	628,00
C - Plano de Saúde	RS	200,00
Total de Benefícios		1.228,00
VALORES DE PUNTO MENSUAIS		
A - Salários	RS	714,00
B - Materiais	RS	222,00
C - Equipamentos	RS	492,00
Total de Pontos		1.428,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Ao final, a recorrente apresenta o resumo dos valores de custos informados anteriormente, dividido por módulos:

RESUMO DOS VALORES DE CUSTOS INFORMADOS ANTERIORMENTE, DIVIDIDO POR MÓDULOS:

MÓDULO	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 1.428,88
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	R\$ 600,87
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 862,75
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 206,47
E	Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 408,84
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 3.098,97
Valor total por empregado		R\$ 3.507,81

ESCALA DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	VALOR
Serviços de limpeza interna e conservação predial da Câmara Municipal de Carambeí de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h (02horas)	R\$ 205,41
Valor integral do mês	R\$ 2.438,76
Valor total anual	R\$ 29.265,12

Percebe-se claramente que nem todos os valores de custos informados na planilha dividida por módulos, estão apresentados neste resumo que a empresa divulga no final. Trata-se do “Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)”, que consta com valores na planilha e neste resumo não apresenta valor algum, obviamente não integrando o custo total por funcionário.

Para ficar mais claro, segue:

Jardinagem

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valores apresentados por módulo na planilha	Valores apresentados no quadro de resumo por módulo
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.428,88	R\$ 1.428,88
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 600,87	R\$ 600,87
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 862,75	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 206,47	R\$ 205,41
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 3.098,97	R\$ 2.235,16
E	Módulo 5 – Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 408,84	R\$ 408,84
Valor total por empregado		R\$ 3.507,81	R\$ 2.644,00
Quantidade de funcionários		01	01
Valor total		R\$ 3.507,81	R\$ 2.644,00
Meses		12	12
Valor total anual		R\$ 42.093,72	R\$ 31.728,00
DIFERENÇA		R\$ 10.365,72	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Este fato ocorreu em todas as planilhas apresentadas, ou seja, no quadro resumo dos custos para contratação de serviços de limpeza, copeiragem, jardinagem e motorista a empresa informou os valores de uniformes, equipamentos e materiais mas não os agregou no quadro resumo, tendo como resultado um custo total por funcionário menor do que o real.

Limpeza / Copeiragem

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valores apresentados por módulo na planilha	Valores apresentados no quadro de resumo por módulo
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 614,60	R\$ 614,60
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 100,30	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 173,40	R\$ 172,51
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 2.088,30	R\$ 1.987,11
E	Módulo 5 – Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 242,89	R\$ 242,89
Valor total por empregado		R\$ 2.331,19	R\$ 2.230,00
Quantidade de funcionários		03	03
Valor total		R\$ 6.993,57	R\$ 6.690,00
Meses		12	12
Valor total anual		R\$ 83.922,84	R\$ 80.280,00
DIFERENÇA		R\$ 3.642,84	

Motorista

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valores apresentados por módulo na planilha	Valores apresentados no quadro de resumo por módulo
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.159,17	R\$ 2.159,17
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 313,38	R\$ 313,38
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 175,10	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 311,99	R\$ 310,39
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 2.959,64	R\$ 2.782,94
E	Módulo 5 – Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 390,38	R\$ 390,38
Valor total por empregado		R\$ 3.507,81	R\$ 3.173,32
Quantidade de funcionários		01	01
Valor total por posto		R\$ 3.350,02	R\$ 3.173,32
Meses		12	12
Valor total anual		R\$ 40.200,24	R\$ 38.079,84
DIFERENÇA		R\$ 2.120,40	

Diferença total	R\$ 16.128,96
------------------------	----------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Vale destacar que a questão da ausência dos encargos sociais não foi sequer observada por esta pregoeira quando da análise da planilha, os valores são divergentes nas somas, mais precisamente na falta da soma de valores informados por módulos.

Segundo o **Acórdão nº 1487/2019 – Plenário, rel. Min. André de Carvalho**) “A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.”

No entanto no caso concreto, não há que se falar em utilização de princípio de formalismo moderado ou realização de diligências, pois os erros são flagrantes e a diferença dos custo após a soma dos valores informados e não agregados no quadro resumo, é elevado. (R\$ 16.000,00)

E além dos erros relatados acima, a empresa ainda encontra-se negligente com a questão da forma de contratação dos funcionários e a consequente incidência de encargos sociais e trabalhistas, o que acarretaria em uma diferença ainda maior no custo para contratação.

Não há embasamento para empresa não apresentar estes custos, conforme determinado na IN 05/2017:

“Art. 12. Quando da **contratação de instituição sem fins lucrativos**, o serviço contratado deverá ser **executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais** da instituição.

Ou seja, o serviço a ser executado deverá obrigatoriamente ser prestado por funcionários da associação sem fins lucrativos, e não por associados. Ao contratar funcionários, os custos com INSS, FGTS, 13º salário, férias, entre outros, todos os direitos pertinentes a estes são devidos.

Ao aceitar estas planilhas a administração pública estará concordando com esta forma de proceder da empresa, contrária a CLT. Caso os funcionários venham a requerer diferenças salariais e/ou benefícios, a administração pública poderá juntamente com a empresa contratada ser responsável pelo reconhecimento e quitação destas diferenças.

Conforme Súmula nº 331 do TST “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.”

As diferenças salariais e de benefícios são a base para elaboração de uma planilha de custo para que uma empresa de prestação de serviços terceirizados saiba qual será seu custo e qual será seu lucro caso seja vencedora de um certame. Se na elaboração desta planilha forem utilizados bases erradas, o risco é muito grande da empresa não ter capacidade de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias. E a administração pública não pode correr este risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Em resumo, a recorrente efetuou erro nas somas dos valores que ela mesma informou nas planilhas, e não apresenta justificativa legal para a não consideração de encargos sociais e trabalhistas, em desacordo com o artigo 12 da Instrução Normativa 005/2017 que trata especificamente da contratação de serviços terceirizados.

2º Objeto social inicial constante no estatuto da associação não condiz com o objeto da licitação, uma vez que, em demanda formulada ao Tribunal de Contas do Paraná sob número 208292 nos foi recomendado a verificação do objeto social constante no estatuto social original, a qual diverge do objeto desta licitação, neste caso foi recomendado a inabilitação

Em respeito ao art. 41 da Lei 8666/1993, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Consta no item 4.1. do Edital, que "Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam **especializadas** e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos."

Sendo o objeto do Pregão Eletrônico 01/2021 a: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de **LIMPEZA, COPEIRAGEM, JARDINAGEM E MOTORISTA**, pelo período de **12 (doze) meses**", lógico se faz entender que a empresa que pretende participar do referido processo licitatório deva ter em seu ato social atividade que permita a realização de limpeza, copeiragem, jardinagem e motorista, ou seja, a contratante pretende contratar uma empresa que realize estas atividades com a disponibilização de funcionários da contratada no local da sede da contratante, de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses.

Ao analisar o cadastro do CNPJ da requerente, percebe-se uma grande variedade de atividades como pode ser visto abaixo:

Cartão de CNPJ apresentado pela empresa como documento para habilitação.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.194.360/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VILAS BOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO - NOME DE FANTASIA VILAS BOAS PRODUCOES		OUTROS DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Dispensada *) 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.14-7-19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou tunilária e pintura de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ARMELINDO TROMBINI	NUMERO 3320	COMPLEMENTO *****

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613 766/0001-04 e-mail: www.carambei.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.194.360/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VILAS BOAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-08 - Serviços de capotaria (Dispensada *) 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV ARMELINDO TROMBINI		NÚMERO 3320	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.309-097	BARRIO/DISTRITO JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VILASBOASPRODUÇÕES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9916-9000/ (44) 8422-3377		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.194.360/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VILAS BOAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-01 - Ensino de dança (Dispensada *) 85.92-9-03 - Ensino de música (Dispensada *) 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *) 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *) 95.12-8-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *) 97.00-5-00 - Serviços domésticos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV ARMELINDO TROMBINI		NÚMERO 3320	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.309-097	BARRIO/DISTRITO JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VILASBOASPRODUÇÕES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9916-9000/ (44) 8422-3377		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Ainda na IN 005/2017 temos que:

“Art. 13. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.”

E conforma orientação do TCE-PR em demanda efetuada no dia sob nº 208292, nos foi recomendado a verificação do objeto social constante no estatuto social original, e que caso fosse diferente do objeto do edital, que fosse inabilitada a empresa.

Demanda enviada:



TCEPR

CANAL DE COMUNICAÇÃO

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 10/03/2021

Identificador da demanda: 208292

Administração Pública Municipal - Licitações e Contratos

Demandante	Demandado
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: IRES REGINA GAUDÊNCIO DA SILVA	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CCT

Descrição da Demanda

Boa tarde, gostaríamos de esclarecimento a cerca do seguinte tema:
 "Associações sem fins lucrativos podem participar de licitação para prestação de serviços de limpeza em órgão público?"
 A referida associação apresenta em seus cadastros do CNPJ a atividade de serviços de limpeza, no entanto, está a dúvida quanto a vantagem na disputa que este tipo de organização tem em relação a outras empresas, uma vez que são isentas de impostos e sem fins lucrativos. Além do FGTS que é devido para os funcionários.
 Agradecemos se poder anexar decisões sobre este tema.
 Aguardo com certa urgência.

Histórico da Demanda

10/03/2021 - 17:17 - Formulada
10/03/2021 - 18:08 - Acabada
11/03/2021 - 08:44 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 10/03/2021 - 17:17 | Concluída em: 11/03/2021 - 08:44

Prezada Inês,
 O artigo 53 do Código Civil define "Associação" como a entidade constituída por pessoas sem finalidade econômica e/ou lucrativa. Quanto a existência de impedimento legal a participação de Associações em licitações, tal previsão não existe. O que não significa que a participação de uma determinada ASSOCIAÇÃO seja licita e legítima. Explico:
 A participação de qualquer pessoa jurídica em licitações está condicionada ao preenchimento de requisitos legais para fins de habilitação, apresentados nos artigos 28 a 31 da Lei 8666/93.
 Dentre os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica está o Estatuto ou Contrato Social do licitante. Da análise deste documento deve decorrer a conclusão que o objeto da licitação está de acordo com as atividades típicas executadas pelo interessado. Tal exigência que repousa em razões de interesse público, nesse caso representado pelo objetivo de toda licitação: obter a contratação mais vantajosa para a administração pública (art. 1º da Lei 8666/93).
 Portanto, será considerado habilitado o licitante que demonstrar que o "objeto social" da pessoa jurídica guarda coerência com o "objeto da licitação".
 Conseqüentemente, será inabilitado o licitante cujo objeto definido no Contrato Social ou Estatuto Social for incompatível com o objeto da licitação. Essa regra é válida para toda e qualquer licitação, independente da natureza jurídica do interessado (pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos).
 Em se tratando de associação (pessoa jurídica sem fins lucrativos), a análise da habilitação segue o mesmo roteiro. É preciso analisar se o "objeto da licitação" guarda relação com o "objeto social da associação", definido no ato constitutivo original. Nesse sentido, sugere-se verificar o objeto social da ASSOCIAÇÃO em seu ato constitutivo original (geralmente ligado a atividades filantrópicas) e, sobretudo, para as alterações posteriores, buscando analisar se houve desvio de finalidade com a inclusão de atividades notadamente de cunho empresarial (revelando possível desvio de finalidade).
 Situação e dúvida semelhante tem sido reportada com frequência através do Canal de Comunicação. Relatam que determinada associação, cujo objeto social contempla variedade de atividades, concorre com empresas de cessão de mão de obra e serviços diversos em licitações.
 A análise se inicia com o ato constitutivo original. No caso analisado o objeto social filantrópico inicial havia sido profundamente alterado ao longo dos anos. A última versão reunia mais de quarenta atividades, desde serviços de administração de obras, ensino de esportes/dança/música/arte/cultura até serviços de manutenção de rede de distribuição de energia elétrica, serviços automotivos e de coleta de lixo.
 Dada a diversidade das atividades possíveis e do distanciamento dessas com a filantropia, constatou-se possível desvirtuamento e uso indevido da figura da Associação. Nesse caso a participação da Associação em licitação seria uma irregularidade, por falta de vinculação do objeto social inicial e com o objeto da contratação e da prevalência do interesse público.
 Recomenda-se encaminhamento ao jurídico local para análise conclusiva a partir dos documentos constitutivos da Associação e alterações posteriores. Caso tenha havido incremento de atividades no objeto social a ponto de desvirtuar a finalidade inicial (filantropia) tal situação pode caracterizar concorrência desleal, fraude fiscal (a medida que a Associação não recolhe impostos) e, forçosamente, inabilitação. Do contrário, caso o objeto da Associação esteja estritamente vinculado com o objeto da licitação ou contratação direta (por exemplo, na contratação de associação de catadores de material reciclado para serviços de separação de lixo reciclável) a participação será licita desde que preenchidos os demais requisitos.
 Atenciosamente,
 Gerência de Atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Conforme resposta acima: “Caso tenha havido incremento de atividades no objeto social a ponto de desvirtuar a finalidade inicial (filantropia) tal situação pode caracterizar concorrência desleal, fraude fiscal (a medida que a Associação não recolhe impostos) e, forçosamente, inabilitação.”

Consultando o estatuto social da recorrente consta inicialmente a seguinte atividade:

Estatuto social apresentado pela empresa como documento para habilitação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Vivas Boas também designada como Associação de Produções de Alimentos Orgânicos - VBO, fundada em 07 de novembro de 2007 é uma associação, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, sede na Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rua das Caselinas nº 100 - Centro Jardim A. 1600 - Bairro em Campo Mourão - Paraná.

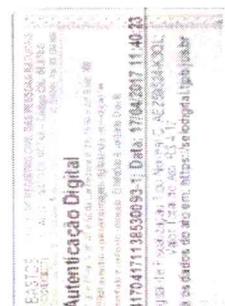
Art. 2º - A Associação tem por finalidade de promover a produção de alimentos orgânicos e saudáveis em seu ambiente, mas também alinhar os com a produção para fins filantropicos que contribua com a qualidade de vida de suas crianças onde a Associação atua.

Art. 3º - No âmbito de atuação de suas atividades a Associação não terá qualquer discriminação de raça, cor, credo, orientação sexual ou qualquer outra.

Art. 4º - A Associação poderá ter um regulamento interno que disciplinará a sua estrutura, disciplinará a sua administração.

Art. 5º - A Associação poderá atuar em qualquer atividade que organize e em qualquer modalidade de prestação de serviços, se fizerem necessários, para a manutenção e a geração pelo Regimento.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS



Corroborando com os fatos acima, encontramos o presente Acórdão n.º 7459/2010-2ª Câmara, TC-019.843/2009-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 07.12.2010. **“Participação, em licitações, de entidades sem fins lucrativos: deve haver nexos entre os serviços a serem prestados e os fins estatutários da entidade. ...pela determinação, em caráter normativo, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, de que “não habilitem, nos certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, entidades sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com os serviços a serem prestados”, o que contou com a aprovação do colegiado.”**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



V – Considerações Finais

Vale ressaltar que a inabilitação da empresa se deu face o descumprimento de cláusulas do edital, requisitos de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados. É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Portanto, não há que se falar em restrição de competitividade, ofensa à razoabilidade ou em formalismo exagerado, uma vez que outras licitantes foram igualmente inabilitadas face à ausência de algum dos documentos que deviam ser apresentados na sessão do dia 10/03/2021.

A recorrente apresentou planilhas com péssima digitalização, quase impossibilitando que as mesmas fossem analisadas por esta pregoeira. Além disso, as somas estavam erradas como demonstrado acima. Recomendo que nas próximas vezes que participarem de processos licitatórios sejam mais cuidadosos, pois o mínimo que se espera dos participantes de um processo licitatório é que apresentem os documentos exigidos no edital de forma clara e precisa.

Quanto a atividade da associação acredito que não restam dúvidas quanto esta questão, uma vez que a resposta do TCE-PR sobre a demanda efetuada foi absolutamente clara **"Caso tenha havido incremento de atividades no objeto social a ponto de desvirtuar a finalidade inicial (filantropia) tal situação pode caracterizar concorrência desleal, fraude fiscal (a medida que a Associação não recolhe impostos) e, forçosamente, inabilitação."**

O Princípio da Moralidade atribui ao administrador e agente público, a obrigação de atuar com moral, ética, boa-fé e lealdade. Tenho como minha obrigação de servidora pública e cidadã zelar pelo bom emprego dos recursos públicos, impedindo que interesses pessoais sejam maiores que os interesses públicos.

No presente caso, não pode a Administração prestigiar aquele que por um motivo ou outro não cumpriu com as exigências do Edital, desprestigiando aquele que foi diligente no seu cumprimento.

O disposto no art. 43, §3º, da lei de licitações traz que: **"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."**

A licitação é uma forma de realizar uma boa contratação, e entenda-se isso como algo muito além de escolher o menor preço, pois contratar uma empresa que demonstre a capacidade de administrar suas atividades, a qualidade dos serviços e/ou produtos, a saúde financeira da empresa, e a legalidade de seus atos, tudo isto caracteriza uma boa contratação.

Descuidada, negligente e desrespeitosa esta servidora seria, ao habilitar e possibilitar que a administração pública contrate uma empresa que não comprove ter capacidade de executar o objeto requerido, certificando-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais por um período de tempo de no mínimo 12 meses.

Temos no princípio da legalidade que a administração pública só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei. Segundo o princípio em análise, todo ato que não possuir embasamento legal, é ilícito. Acredito ter demonstrado a legalidade do presente ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



VI - Decisão

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, para habilitar a Recorrente.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa **ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS** para, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida, a inabilitação da recorrente para o presente certame.

Em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Carambeí, 25 de março de 2021.

IRES REGINA
GAUDENCIO DA
SILVA:02585369 935
Ires Regina Gaudencio da Silva
Pregoeira
Portaria 21/2021

Assinado de forma
digital por IRES REGINA
GAUDENCIO DA
SILVA:02585369935
Dados: 2021.03.26
11:25:41 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS
CNPJ 09.194.360/0001-46

OOBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de LIMPEZA, COPEIRAGEM, JARDINAGEM E MOTORISTA, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis nos ditames da Lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ASSUNTO: Interposição de recurso pela empresa ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS contra decisão que a inabilitou da licitação

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela pregoeira no julgamento do recurso, considerando ainda os pareceres jurídicos e da controladoria interna desta Casa, cujo os termos acato integralmente e adoto como razão de decidir o recurso administrativo interposto pela empresa **ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS** e em conformidade com o §4º artigo nº 109 da Lei nº 8.666/1993, **NEGO-LHE PROVIMENTO** desta forma mantenho o julgamento do certame pela inabilitação da mesma consagrando os princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim determino a continuidade do certame para adjudicação e homologação.
Determino ainda que se de publicidade nos termos da lei.

Carambeí, 26 de março de 2021.

Elio Alves Cardoso
Elio Alves Cardoso

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí